



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOUVADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia-Go
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou- Sala 115 - Tel.: (061)225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 2183 de 25 de agosto de 1998.

“Padroniza as construções de túmulos e jazigos no CEMITÉRIO JARDIM DA CONSOLAÇÃO”.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam padronizados as construções de túmulos e jazigos no CEMITÉRIO JARDIM DA CONSOLAÇÃO, nesta cidade.

§ 1º - A base do túmulo terá as seguintes dimensões: largura de um metro e trinta centímetros (1,30); comprimento: dois metros e vinte centímetros (2,20) e altura: vinte e cinco centímetros (0,25).

§ 2º - A parte superior do túmulo terá as seguintes dimensões: largura de noventa centímetros (0,90); comprimento: um metro e noventa centímetros (1,90) e altura: vinte centímetros (0,20).

§ 3º - Será afixada na parte superior do túmulo, para sua identificação, em posição vertical, na menor dimensão, uma pedra de mármore ou similar, com as seguintes dimensões: altura de quarenta e cinco centímetros (0,45) e largura de setenta centímetros (0,70).

Art. 2º - Poderá ser afixada sobre a parte superior do túmulo uma cruz.

Art. 3º - A construção do jazigo obedecerá os critérios das plantas em anexo, que passam a integrar esta Lei.

Art. 4º - Fica a critério do interessado, o material de acabamento a ser usado nas construções dos túmulos e dos jazigos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1749 de 07 de novembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1998.


VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal